



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.449/2021.
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº014/2021 - Data: de 22
de janeiro de 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, DO "PROJETO BOMBEIRO MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande o "Projeto Bombeiro Mirim", como forma de instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

§1º São diretrizes básicas:

- I - abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;
- II - valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;
- III - valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora,
- IV - desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;
- V - consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;
- VI - desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;
- VII - aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§2º São diretrizes básicas:

- I - treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;
- II - reforço escolar;
- III - orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;
- IV - prática de atividade recreativa;
- V - prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;
- VI - participação em eventos e debates educativos e socioculturais;
- VII - participação em eventos cívicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VIII - atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal e o Governo do Estado do Paraná, através do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento das ações e dos fins de que tratam os artigos anteriores.

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 6 e 14 anos;
- II - residir em Fazenda Rio Grande;
- III - estar matriculado e frequentando a escola.

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Autoria **VEREADOR MARLON ROBERTO FERREIRA.**